



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

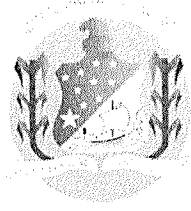
**PREGÃO ELETRÔNICO 112-2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 400-2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011-2022**

**Contrato nº 176- 2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA E EMPRESA LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇOES - EIRELI.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o SR. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.646.444-38 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 962.801.235-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Gilvan Fernandes, nº 290, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-530, inscrita no CNPJ sob n.º 19.112.177/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **IAGO DOS SANTOS NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1210524511, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.591.315-81, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de produtos e materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:** Os materiais descartáveis deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias, após da solicitação oficial da Secretaria, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata e do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá fornecer os itens solicitados no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, localizado na Quadra D, Galpão II, Distrito Industrial, Bairro João Paulo II, Juazeiro/BA, de segunda à sexta, em até 02 (dois) dias úteis, das 07:00 h às 14:00 h, após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.

**Parágrafo Segundo:** O Licitante vencedor se obriga a fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

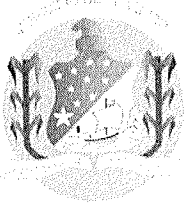
**Parágrafo Terceiro:** O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos itens licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias não sendo substituídos neste prazo o processo licitatório será considerado nulo e sem nenhum efeito, caso a rejeição ocorra na totalidade da contratação

**2.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 2022 e término no dia 28 de fevereiro de 2023, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados, podendo ser prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente contratação, os seguintes valores, para os itens abaixo.

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA	VALOR	U.M	TOTAL
46	8503000421 - LIXEIRA, PLÁSTICA EM PVC, COM PEDAL DE 10 LT.	500	GIGAPLAS	R\$ 20,00	UND	R\$ 10.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> LIXEIRA, PLÁSTICA EM PVC, COM PEDAL DE 10 LT.						
54	7303000046 - MANGUEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM AITO PRESSAO, 1/2 POLEGADA, COM ESGUICHO E ADAPTADOR PARA TORNEIRA DE 1/2 POLEGADA DE 20 METROS	100	OLIPLAS	R\$ 109,00	UND.	R\$ 10.900,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> MANGUEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM AITO PRESSAO, 1/2 POLEGADA, COM ESGUICHO E ADAPTADOR PARA TORNEIRA DE 1/2 POLEGADA DE 20 METROS						

Valor total homologado, **R\$ R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
06	0606	2045 / 2047 / 2084 / 2085 / 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140 / 2153 / 2154	33.90.30	02 / 14

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

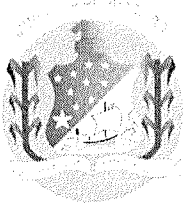
**6.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:

- I – Entregar os produtos com alto padrão de qualidade, agindo sempre de boa-fé na execução do contrato;
- II – Substituir imediatamente os equipamentos/material entregue com defeito ou em condições impróprias de uso não aceitos pelo fiscal do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- III – Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- V - Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- VI Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- VII Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- VIII Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da contratante.
- IX Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento contratado.
- X Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante.
- XI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a contratante ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- XII Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da contratada, da contratante ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- XIII Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- XIV Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- XV Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- XVI Emitir nota fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.
- XVII Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- XVIII Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- XIX Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- XX Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no edital para pregão e anexos, inclusive com as prescrições do estatuto das licitações e contratos administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

XXI À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93 e alterações.

XXII Fornecer os medicamentos, psicotrópicos e manipulados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo, legislações pertinentes, definido na licitação.

XXIII Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações de medicamentos (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.

XXIV Fornecer o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa, deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

XXV Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante no fornecimento dos medicamentos ou outro produto farmacêutico, durante o prazo de vigência do contrato.

XXVI Fornecer, quando solicitado, quaisquer medicamentos e outros produtos farmacêuticos constantes nas listas do edital.

XXVII Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.

XXVIII O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

**6.1** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes:

I - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os produtos e os materiais em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

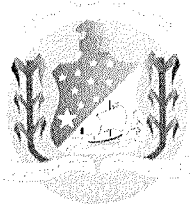
III - Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

IV - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

V- Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao gestor do contrato **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

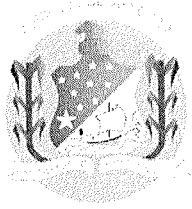
**Parágrafo Segundo:** Caberá ao fiscal do contrato, **MARIA DOS ANJOS RAMOS CUSTODIO, CPF 538.198.105-87**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

máximo de dalticação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não celebração do instrumento contratual (contrato);
- b) Não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Retardamento da entrega do objeto contratual
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Cometimento de fraude fiscal.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) Não celebração do instrumento contratual (contrato);
- b) Não entrega documentação exigida para o certame ou contrato;
- c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou contrato;
- d) Não manutenção da proposta;
- e) Retardamento da entrega do objeto contratual
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Cometimento de fraude fiscal

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Segundo:** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.

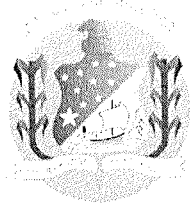
I - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Fundo Municipal de SAÚDE de Juazeiro/BA.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de SAÚDE de Juazeiro/BA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de SAÚDE de Juazeiro/BA;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**Parágrafo Primeiro** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**Parágrafo Segundo** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**Parágrafo Terceiro** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

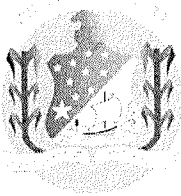
**Parágrafo Quarto** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**Parágrafo Sexto** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Parágrafo Sétimo** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Juazeiro/BA.



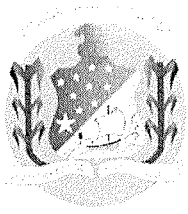


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

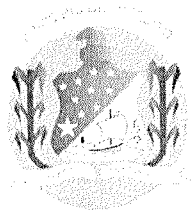
- e) A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- f) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato.
- g) A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS PARTES INTEGRANTES:** As condições estabelecidas no edital nº 112/2021/FMS – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:** Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

JUAZEIRO/BA, 01 de março de 2022.

  
**FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**  
SECRETARIA DE SAUDE  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gouv.br : IAGO DOS SANTOS NUNES  
Data: 09/03/2022 10:58:33-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**IAGO DOS SANTOS NUNES**  
LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

NOME: 

CPF: 

NOME: 027.749.005-3

CPF: 684.034.024-49